

TC 034.483/2014-4

Tipo: Tomada de Contas Especial.

Unidade jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Araguañã/MA.

Responsáveis: Sr. José Uilson Silva Brito (CPF 178.380.023-20) e Sr. José Maria Pereira Mendonça (CPF 075.354.813-53).

Relatora: Ministra Ana Arraes.

Assunto: Processo instaurado pelo Fundo Nacional de Assistência Social/Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados à Prefeitura Municipal de Araguañã/MA, na modalidade fundo a fundo, à conta do Programa de Proteção Social Básica-PSB e do Programa de Proteção Social Especial-PSE (Processo 71000.008760/2014-17).

Advogados constituídos nos autos: não há.

Proposta: Preliminar (citação e audiência)

INTRODUÇÃO

1 Cuidam os autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Assistência Social/Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) (Peça 1), em desfavor dos Ex-Prefeitos Municipais de Araguañã/MA, Sr. José Uilson Silva Brito (CPF 178.380.023-20) e Sr. José Maria Pereira Mendonça (CPF 075.354.813-53), responsáveis solidários pela omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados àquele município por força do Programa de Proteção Social Básica (PSB) e do Programa de Proteção Social Especial (PSE) em 2007, conforme Levantamento de Repasse (p. 32).

2 A responsabilização solidária deve-se aos períodos de gestão, conforme consta das Fichas de Qualificação (p. 252-254), assim: Sr. José Vilson Silva Brito (2005 a mai/2007; e ago/2007) e Sr. José Maria Pereira Mendonça (jun/2007 a jul/2007; set/2007 a dez/2007; e 2008).

HISTÓRICO

3 Para a execução no exercício de 2007 do Programa de Proteção Social Básica (PSB) e do Programa de Proteção Social Especial (PSE), o FNAS repassou à Prefeitura Municipal Araguañã/MA o montante original de R\$ 104.689,00, sendo R\$ 58.500,00 do Piso Básico de Transição - PBT e R\$ 46.189,00 do Piso Básico Fixo - PBF, conforme tabela apresentada a seguir com dados do Levantamento de Repasse (p. 32).

Piso/Intervenção	Parcela	Data da Ordem	Nº da Ordem	Valor (R\$) depositado na Ag 2314/ CC211508
PBF	12/2006	07/02/2007	000653	4.500,00
PBF	01/2007	16/02/2007	001133	4.500,00
PBF	02/2007	07/03/2007	900276	4.500,00
PBF	03/2007	05/04/2007	900914	4.500,00

PBF	04/2007	08/05/2007	901432	4.500,00
PBF	05/2007	08/06/2007	901889	4.500,00
PBF	06/2007	10/07/2007	902642	4.500,00
PBF	07/2007	15/08/2007	903374	4.500,00
PBF	08/2007	25/09/2007	903826	4.500,00
PBF	09/2007	11/10/2007	904459	4.500,00
PBF	10/2007	23/11/2007	905139	4.500,00
PBF	11/2007	17/12/2007	905592	4.500,00
PBF	12/2007	28/12/2007	906080	4.500,00
PBT	12/2006	07/02/2007	000708	3.553,00
PBT	01/2007	22/02/2007	001152	3.553,00
PBT	02/2007	07/03/2007	900126	3.553,00
PBT	03/2007	09/04/2007	900965	3.553,00
PBT	04/2007	09/05/2007	901471	3.553,00
PBT	05/2007	08/06/2007	902039	3.553,00
PBT	06/2007	10/07/2007	902799	3.553,00
PBT	07/2007	14/08/2007	903281	3.553,00
PBT	08/2007	01/10/2007	903939	3.553,00
PBT	09/2007	17/10/2007	904547	3.553,00
PBT	10/2007	05/11/2007	904757	3.553,00
PBT	11/2007	18/12/2007	905803	3.553,00
PBT	12/2007	19/12/2007	905847	3.553,00
Total				104.689,00

4 A TCE foi encaminhada ao TCU pela Assessoria Especial de Controle Interno do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, mediante o Ofício 514/AECI/MDS-2014, de 19/11/2014 (p. 327).

5 Neste processo, destacamos os seguintes documentos anexados:

- Nota Técnica 940/2014 - CPRFF/CGPC/DFNAS, de 23/4/2014 (p. 4-8);
- Termo de Reprovação, de 12/5/2014 (p. 14);
- Plano de Ação, de 9/9/2005 (p. 22-24);
- Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeiro - 2007, sem data (p. 26-30);
- Relatório de Demandas Especiais da Controladoria-Geral da União 00209.000148/2009-54, de 25/10/2012, referente à ação de controle desenvolvida em função de situações presumidamente irregulares ocorridas no município de Araguaã/MA, (p. 90-120);
- Nota Técnica 6890/2013 - CPRFF/CGPC/DEFNAS, de 27/12/2013 (p. 122-132);
- Fichas de Qualificação do Responsável (p. 252-254); e
- Relatório de Tomada de Contas Especial 042/2014, de 25/8/2014 (p. 292-308).

6 A Tomada de Contas Especial é finalizada com a anexação do Relatório de Auditoria (p. 314-316); do Certificado de Auditoria (p. 318); do Parecer do Dirigente do Órgão de Controle Interno (p. 319), o primeiro datado de 8/10/2014 e os demais de 15/10/2014, identificados pelo número 1795/2014; e do Pronunciamento do Ministro de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, de 14/11/2014 (p. 326).

EXAME TÉCNICO

7 A seguinte informação, que destacamos, consta do Relatório de Tomada de Contas Especial 042/2014 (p. 296):

III- DAS IRREGULARIDADES MOTIVADORAS DA TCE.

11 O motivo para a instauração da presente Tomada de Contas Especial consubstanciou-se em face da Omissão no Dever de Prestar Contas, dos recursos repassados à Prefeitura Municipal de Araguaã/MA, nos termos do processo nº 71001.091296/2008-63, com fundamento legal previsto no Inciso I do artigo 82 da Portaria Interministerial Nº 507, de 24 de novembro de 2011.

8 Registre-se a passagem, que transcreveremos a seguir, da Nota Técnica 940/2014 - CPRFF/CGPC/DEFNAS (p. 4-6):

· Tem por objetivo o presente documento complementar as informações apresentadas na Nota Técnica nº 6890/2013...

Vale lembrar que os recursos financeiros transferidos à municipalidade no montante de R\$ 104.689,00 ... estão inseridos nos Serviços da Proteção Social Básica e repassados na modalidade fundo a fundo de acordo com o artigo 2º da Lei 9.604 de 05.02.1997, com a finalidade de cumprir o disposto nos artigos 23 e 28 da Lei nº 8.472 de 07.12.1993 e no Decreto nº 5.085 de 19.05.2004, que estabelecem o cofinanciamento federal dos serviços de ação continuada.

De acordo com mencionada Nota Técnica, na ocasião esta Coordenação constatou que o Demonstrativo Sintético Anual encontrava-se pendente, tendo em vista a ausência da devida autenticação de entrega, validação necessária que ocorre por ocasião do envio das informações pelo Gestor e pelo Conselho Municipal de Assistência Social, órgão responsável pela emissão de parecer sobre o cumprimento das metas físicas e financeiras do Plano de Ação pactuado, conforme preconiza os art. 9 e 10 do inciso III, da Portaria MDS nº 459/2005.

Acrescenta-se ainda que o Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Araguaã/MA, encaminhou denúncia ao Ministério Público no qual informa sobre a não aplicação dos recursos recebidos do Piso Básico Fixo e Piso Básico de Transição, fl. 38.

Não obstante, o Município foi objeto de fiscalização pela Controladoria Geral da União, por intermédio do Relatório de Demandas Especiais nº 00209.000148/2009-54, o qual apontou irregularidades nos Pisos: Básico Fixo e Básico de Transição, no exercício de 2007, fls 114 a 129.

...

Posto isso, sugerimos a REPROVAÇÃO da Prestação de Contas do Município de Araguaã/MA, exercício de 2007, com o devido encaminhamento do processo para abertura de Tomada de Contas Especial – TCE, em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados para execução dos programas de Proteção Social e Proteção Social Básica.

...

Informamos ainda que as medidas adotadas estão respaldadas pela Portaria 459 de 09 de setembro de 2005, art. 12, caput:

“Verificada a omissão na prestação de contas ou outra irregularidade grave, o MDS, no exercício da fiscalização e supervisão que lhe compete adotará as medidas pertinentes, instaurando, se necessária, a respectiva Tomada de Contas Especial”

Combinado com o art. 11 da Portaria 459, de 09 de setembro de 2005, no qual estabelece:

“As informações lançadas no SUAS Web serão de inteira responsabilidade de seus declarantes, que deverão manter os documentos comprobatórios das despesas realizadas na execução do objeto da transferência (notas fiscais, recibos, faturas, dentre outros legalmente aceitos), arquivados, na sede do município, Distrito Federal ou

estado beneficiário, em boa ordem e conservação, identificados e à disposição do MDS e dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 5 (cinco) anos ou pelo prazo determinado em legislações específicas.”

9 Conforme previsto no Plano de Ação (p. 22-24), os recursos foram repassados para aplicação no exercício de 2007, com prazo para a apresentação da prestação de contas até 29/2/2008 (art. 9º da Portaria MDS 459/2005), prorrogado para 12/5/2008 (art. 1º da Portaria MDS 33/2006) e, finalmente, para 30/6/2008 [item 1 do Ofício 1.716, de 02/07/2008 (p. 36)].

10 Em relação ao processo instaurado de TCE, consideramos não haver ressalva quanto ao entendimento de que os responsáveis não demonstraram o nexo causal entre os recursos públicos federais repassados ao Município em 2007 e a execução do Programa de Proteção Social Básica (PSB) e do Programa de Proteção Social Especial (PSE), considerando a omissão no dever legal de prestar contas, conforme consignado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome na Nota Técnica 940/2014 - PCRFF/CGPC/DFNAS, de 23/4/2014 (p. 4-8) e no Relatório de Tomada de Contas Especial 042/2014, de 25/8/2014 (p. 292-308).

11 Julgamos adequadas as medidas administrativas adotadas com vistas à elisão do prejuízo antes do encaminhamento da TCE, porquanto foram efetivadas as notificações exigíveis, conforme quadro adaptado das informações constante do Relatório do Tomador de Contas Especial 042/2014 (p. 300-306):

Documento	Data de Recebimento/ Localização no Processo	Destinatário/Cargo	Resumo
Ofício 1.716, de 02/07/2008 (p. 36-38)	23/07/2008/(p. 40)	José Maria Pereira Mendonça/Ex-Prefeito Municipal de Araguañã/MA	Informar que, em 30/06/2008, expirou o prazo estabelecido para apresentação da prestação de contas; ressaltar que o SUASWEB não seria disponibilizado para preenchimento em data posterior; e solicitar o encaminhamento da documentação da prestação de contas.
Ofício 1.744, de 02/07/2008 (p. 42-44)	25/07/2008/(p. 46)	Conselho Municipal de Assistência Social de Araguañã/MA/-	
Ofício 6.121, de 23/10/2008 (p. 48-50)	12/11/2008/(p. 52)	José Uilson Silva Brito/Ex-Prefeito Municipal de Araguañã/MA	
Ofício 6.127, de 23/10/2008 (p. 54-56)	02/11/2008/(p. 58)	Conselho Municipal de Assistência Social de Araguañã/MA/-	
Ofício 4.498, de 08/06/2009 (p. 64)	24/06/2009/(p. 66)	Conselho Municipal de Assistência Social de Araguañã/MA/-	Informar o não cumprimento do dever de prestar contas; e solicitar providências no sentido de enviar os documentos necessários.
Ofício 4.499, de 08/06/2009 (p. 68)	24/06/2009/(p. 70)	Marcio Regino Mendonça Weba/Ex-Prefeito Municipal de Araguañã/MA	
Ofício 4.500, de 08/06/2009 (p. 72)	22/06/2009/(p. 74)	José Uilson Silva Brito/Ex-Prefeito Municipal de Araguañã/MA	Reiterar o Ofício 1.716; e solicitar providências no sentido de enviar os documentos necessários.
Ofício 5.209, de 30/12/2013 (p. 134-138)	-/-	Marcio Regino Mendonça Weba/Ex-Prefeito Municipal de Araguañã/MA	Informar acerca das irregularidades identificadas no Relatório de Demandas Especiais 00209.000148/2009-54; e solicitar a devolução dos recursos devidamente atualizados.
Ofício 5.210, de 30/12/2013 (p. 140-144)	06/01/2014/(p. 146)	Valmir Belo Amorim/Ex-Prefeito Municipal de Araguañã/MA	
Ofício 5.211, de 30/12/2013 (p. 148-152)	-/-	José Uilson Silva Brito/Ex-Prefeito Municipal de Araguañã/MA	
Ofício 5.212, de 30/12/2013 (p. 196-200)	06/01/2014/(p. 202)	Conselho Municipal de Assistência Social de Araguañã/MA/-	



Ofício 5.213, de 30/12/2013 (p. 204-208)	-/-	José Maria Pereira Mendonça/Ex-Prefeito Municipal de Araguañã/MA	
Edital de Notificação 06/2014, DOU de 12/02/2014	-(p. 250)	José Maria Pereira Mendonça/Ex-Prefeito Municipal de Araguañã/MA	Retirar e atender a notificação contida no Ofício 5.213.
Edital de Notificação 07/2014, DOU de 12/02/2014	-(p. 250)	José Uilson Silva Brito/Ex-Prefeito Municipal de Araguañã/MA	Retirar e atender a notificação contida no Ofício 5.211.

12 Ademais, concordamos com o entendimento atinente à quantificação do débito pelos valores transferidos ao município (R\$ 104.689,00), a partir das datas de liberação das parcelas, conforme Levantamento de Repasse (p. 32).

13 Nesse sentido, considerando que os valores foram creditados na conta do município e que não foi apresentada qualquer comprovação por parte dos responsáveis acerca do quanto cada um efetivamente geriu no respectivo período de gestão, entendemos que ambos devem responder de modo solidário por todo o recurso recebido a título de PSB e de PSE de janeiro a agosto de 2007, e não somente pelos créditos ocorridos em cada mês de diferente titularidade da administração municipal (gestão de janeiro de 2007 a maio de 2007 e agosto de 2007, no caso do Sr. José Uilson (p. 252), e gestão de junho a julho de 2007 e de setembro de 2007 a dezembro de 2007 no caso do Sr. José Maria (p. 254)). Por outro lado, no caso do Sr. José Uilson, entendemos devida a exclusão de sua responsabilidade em relação à não comprovação do regular uso dos valores recebidos a partir de setembro de 2007, dado que não ordenou despesas a partir dos mesmos.

CONCLUSÃO

14 Sendo assim e diante da matriz de responsabilização (Peça 7), propomos a citação dos responsáveis, Sr. José Uilson Silva Brito (CPF 178.380.023-20) e Sr. José Maria Pereira Mendonça (CPF 075.354.813-53), Ex-Prefeitos Municipais de Araguañã/MA, pelos valores transferidos a partir das datas de liberação das parcelas, conforme Levantamento de Repasse (Peça 1, p. 32). Adicionalmente, propomos a audiência dos responsáveis pelo não cumprimento do prazo originalmente estipulado para prestação de contas, conforme orientação técnica contida no Memorando-Circular nº 43/2017 – Segecex.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

15 Diante do exposto, submetemos os autos à consideração superior, propondo:

15.1 realizar a citação do Sr. José Uilson Silva Brito (CPF 178.380.023-20) e Sr. José Maria Pereira Mendonça (CPF 075.354.813-53), Ex-Prefeitos Municipais de Araguañã/MA, gestão de janeiro de 2005 a maio de 2007 e agosto de 2007, no caso do primeiro responsável (Peça 1, p. 252), e gestão de junho a julho de 2007 e de setembro de 2007 a dezembro de 2008 no caso do segundo responsável (p. 254), de modo solidário em relação aos valores abaixo referentes aos meses de janeiro a agosto de 2007 e somente do Sr. José Maria Pereira Mendonça em relação aos meses de setembro a dezembro de 2007, com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 12, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 202, incisos I e II, do RI/TCU, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem alegações de defesa e/ou recolham aos cofres do Tesouro Nacional, as quantias abaixo indicadas à débito, atualizadas monetariamente a partir da respectiva data até o efetivo recolhimento, tendo em vista a não comprovação da boa e regular aplicação dos valores federais recebidos, dado que os responsáveis não demonstraram o nexo causal entre os recursos públicos federais repassados ao Município em 2007 e a execução do Programa de Proteção Social Básica (PSB) e do Programa de Proteção Social Especial (PSE), considerando a omissão no dever legal de prestar contas, conforme consignado pelo Ministério

do Desenvolvimento Social e Combate à Fome na Nota Técnica 940/2014 - CPCRF/CGPC/DFNAS, de 23/4/2014 (p. 4-8) e no Relatório de Tomada de Contas Especial 042/2014, de 25/8/2014 (p. 292-308):

15.1.1 janeiro a agosto de 2007 – citação solidária

Data	Valor R\$
07/02/2007	4.500,00
07/02/2007	3.553,00
16/02/2007	4.500,00
22/02/2007	3.553,00
07/03/2007	4.500,00
07/03/2007	3.553,00
05/04/2007	4.500,00
09/04/2007	3.553,00
08/05/2007	4.500,00
09/05/2007	3.553,00
08/06/2007	4.500,00
08/06/2007	3.553,00
10/07/2007	4.500,00
10/07/2007	3.553,00
14/08/2007	3.553,00
15/08/2007	4.500,00
Total	64.424,00

Valor atualizado até 22/11/2017: R\$ 118.686,68 (Peça 5)

A) RESPONSÁVEL: José Uilson Silva Brito (Peça 3)

CPF: 178.380.023-20

ENDEREÇO: Rua do Sol 320, Casa

BAIRRO: Centro

Município: Araguaã/MA

CEP: 65368-000

B) RESPONSÁVEL: José Maria Pereira Mendonça (Peça 4)

CPF: 075.354.813-53

ENDEREÇO: Avenida São Francisco 819

Bairro: São Francisco

Município: Zé Doca/MA

CEP: 65365-000

15.1.2 setembro a dezembro de 2007 – citação individual

Data	Valor R\$
25/09/2007	4.500,00
01/10/2007	3.553,00
11/10/2007	4.500,00
17/10/2007	3.553,00
05/11/2007	3.553,00
23/11/2007	4.500,00
17/12/2007	4.500,00
18/12/2007	3.553,00



19/12/2007	3.553,00
28/12/2007	4.500,00
Total	40.265,00

Valor atualizado até 22/11/2017: R\$ 72.764,44 (Peça 6).

RESPONSÁVEL: José Maria Pereira Mendonça (Peça 4)

CPF: 075.354.813-53

ENDEREÇO: Avenida São Francisco 819

Bairro: São Francisco

Município: Zé Doca/MA

CEP: 65365-000

15.2 alertar os responsáveis de que, caso venham a ser condenados pelo Tribunal, os débitos ora apurados serão acrescidos de juros de mora, nos termos do § 1º do art. 202 do RI/TCU; e

15.3 realizar audiência do Sr. José Uilson Silva Brito (CPF 178.380.023-20) e do Sr. José Maria Pereira Mendonça (CPF 075.354.813-53), com fundamento no art. 12, I e III, da LOTCU, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem razões de justificativas pelo não cumprimento do prazo originalmente estipulado para apresentação da prestação de contas até 29/2/2008 (art. 9º da Portaria MDS 459/2005), prorrogado para 12/5/2008 (art. 1º da Portaria MDS 33/2006) e, finalmente, para 30/6/2008 [item 1 do Ofício 1.716, 02/07/2008 (Peça 1, p. 36)].

2ª DT/SECEX-ES, em 25/9/2017

MARCELO DE BEM BARBOSA DE MATOS

MATRÍCULA 2633-6